

CIRCULAR SUSEP N° 124, de 21 de março de 2000.

Dispõe sobre o cadastramento, manutenção e cancelamento de cadastro de Ressegurador Admitido, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e na Resolução CNSP n° 1, de 14 de janeiro de 2000 e ainda o que consta do Processo SUSEP n.º 10.000295/00-13, de 13 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Os resseguradores estrangeiros para operar como cadastrados no País, na condição de ressegurador admitido, deverão observar as normas e regulamentos em vigor e, em especial, o que dispõe esta Circular.

CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO

Art. 2º A solicitação de cadastramento deve ser efetuada na forma de requerimento à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com os documentos abaixo indicados:

I – comprovação, emitida pela autoridade de supervisão do país de origem, de estar em situação regular e autorizada a subscrever resseguros locais e internacionais nos ramos em que pretenda operar no Brasil e que tenha dado início a tais operações há mais de três anos;

II - contrato ou estatuto social e ata da última assembléia geral que tenha produzido alteração em tais documentos;

III – cópia da decisão administrativa da Casa Matriz que autorizou a operar como ressegurador admitido no País, juntamente com a Declaração de Propósito constante do Anexo I desta Circular;

IV – relação dos controladores, se pessoas físicas, com os nomes, profissões, domicílios e participação total, salvo quando o controle for de tal forma pulverizado que se torne impossível cumprir tal exigência;

V - mapa do grupo empresarial no qual o ressegurador se insere, contendo os percentuais de participação entre cada uma das empresas que compõem o grupo, bem como sua nacionalidade e, de forma sintética, as áreas de atuação em que opera;

VI – prova da nomeação, por Instrumento Público, de Procurador, domiciliado e residente no Brasil, com amplos poderes administrativos e judiciais, inclusive para receber citações, que atenda aos requisitos impostos ao Procurador de Membro do Conselho de Administração de Ressegurador Local, não residente no País;

VII - demonstrações contábeis dos três últimos anos, auditadas por auditores independentes, com representação no Brasil, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VIII – relatório atualizado de avaliação de solvência da proponente, emitido por agência classificadora reconhecida pela SUSEP, observada a avaliação mínima exigida;

IX – comprovação de que a legislação vigente no país de origem permite a movimentação de moedas de livre conversibilidade, para cumprimento de compromissos de resseguro no exterior; e

X – comprovação da abertura de conta bancária, em moeda estrangeira, vinculada à SUSEP, na forma constante do Anexo II desta Circular, com saldo mínimo de US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), em banco autorizado a operar com câmbio, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Art. 3º Somente serão aceitos como válidos os documentos autenticados na Representação Diplomática do Brasil, no país em que estiver situada a sede do ressegurador, acompanhados da respectiva tradução, em língua portuguesa, feita por tradutor público juramentado.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no "caput" as demonstrações financeiras e o relatório fornecido por agência classificadora especializada, que poderão ser apresentados no idioma inglês.

Art. 4º A SUSEP procederá o exame dos requerimentos e poderá:

I – solicitar quaisquer documentos e/ou informações adicionais que julgar necessários;

II – indeferir, sumariamente, a solicitação de que trata esta Circular, caso venha a identificar o não atendimento aos requisitos de cadastramento do proponente, como ressegurador admitido.

CAPÍTULO III - DA MANUTENÇÃO DO CADASTRO

Art. 5º O ressegurador admitido, uma vez cadastrado, deverá:

I – atualizar, até 31 de março de cada ano, as informações previstas nos incisos VII e VIII do art. 2º;

II - comunicar imediatamente qualquer substituição do procurador a que se refere o inciso VI do art. 2º;

III - encaminhar, mensalmente, até o dia dez de cada mês:

a) demonstrativo detalhado da posição de sua conta em moeda estrangeira, com base no último dia do mês anterior, juntamente com declaração do respectivo banco de permanência de vínculo a esta Autarquia, em conformidade com o Anexo III desta Circular; e

b) demonstrativo com a descrição de todas as movimentações financeiras ocorridas no mês anterior ao envio.

IV – comunicar, no prazo de trinta dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária.

Art. 6º Para fins de manutenção do cadastro, o ressegurador admitido deverá ainda apresentar as demonstrações referentes às operações realizadas com as cedentes nacionais, na forma e prazos a serem definidos por esta Autarquia.

CAPÍTULO IV - DA NEGATIVA E DO CANCELAMENTO DE CADASTRO

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Circular, ou no art. 18 da Resolução CNSP nº 1, de 14 de janeiro de 2000, ensejará a negativa ou o cancelamento de cadastramento, conforme o caso, impossibilitando o proponente de atuar como ressegurador admitido no país.

Parágrafo único. Em caso de negativa do cadastramento, o respectivo Processo será arquivado, na forma prevista na regulamentação em vigor.

Art. 8º A SUSEP poderá, a qualquer tempo, cancelar o cadastramento de que trata esta Circular, em caso de constatação de qualquer situação ou irregularidade por parte do ressegurador admitido, que possa comprometer a solvência de cedentes brasileiras, junto às quais mantenha operações de resseguro.

Art. 9º. A liberação do vínculo da conta de que trata o art. 2º, inciso X, somente se dará quando expirarem os compromissos decorrentes das operações do ressegurador no País.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Circular entra em vigor na data de início de vigência da Resolução CNSP n.º 1, de 14 de janeiro de 2000.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente

CIRCULAR SUSEP N° 124, de 21 de março de 2000 – Anexo I.

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO

< DENOMINAÇÃO DO RESSEGURADOR ADMITIDO >

As pessoas físicas abaixo subscritas, na condição de *Membros do Conselho de Administração (ou da Diretoria)* da <DENOMINAÇÃO DO RESSEGURADOR ADMITIDO>, por intermédio do presente instrumento, declaram:

DECLARAM

1. sua intenção em operar no Brasil como Ressegurador Admitido, sendo as seguintes as informações básicas, cujos documentos comprobatórios seguem em anexo, entre outros previstos nas normas em vigor:

Objeto Social: _____

Local da Sede: _____

Patrimônio Líquido: _____

(de acordo com os critérios contábeis adotados por <país>)

Nome do Procurador: _____

Última Avaliação de Solvência: _____, efetuada <EM MÊS/ANO OU PERÍODO CONSIDERADO>, pela agência _____.

2. que não possuem quaisquer restrições cadastrais, desfrutam de reputação ilibada, que não foram condenados por crime incompatível com a atividade econômico-financeira e, ainda, que não foram nem estão sendo responsabilizados em ação judicial ou processo administrativo junto ao Poder Público.

3. que pretendem realizar operações no País obedecendo as seguintes políticas de resseguro e retrocessão:

3.1. Política de subscrição:

a) Máxima retenção própria ()

b) Retenção líquida

b.1) Pulverização de riscos por meio de contratos automáticos ()

b.2) Pulverização de riscos no mercado internacional ()

3.2. Ramos em que pretende operar:

a) () Todos os ramos

b) () Ramos elementares

() Aeronáutico

- Automóveis
- Transportes
- Incêndio
- Riscos de Engenharia
- Riscos de Petróleo
- Satélites
- Crédito
- Garantia
- Fiança
 - Responsabilidade Civil
 - Riscos Rurais e correlatos (Animais, Florestas, etc.)
 - Turístico
 - Acidentes Pessoais
 - Riscos Diversos
 - Outros. Especificar: _____

- c) Ramo vida
- Operações em regime de capitalização
 - Operações em regime de repartição simples
 - Outros. Especificar: _____

d) Outros. Especificar: _____

3.3. Intenção de abertura de Escritório de Representação

- a) Sim, <LOCALIZAÇÃO: CIDADE E UF>
- b) Não

Nome por extenso

Cargo

Nome por extenso

Cargo

CIRCULAR SUSEP N° 124, de 21 de março de 2000 – Anexo II.

**COMPROVAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA EM MOEDA ESTRANGEIRA
VINCULADA**

CORRESPONDÊNCIA N.º

À SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Referência: **ABERTURA DE CONTA EM MOEDA ESTRANGEIRA VINCULADA À SUSEP**

CORRENTISTA: <nome do correntista, empresa resseguradora interessada em operar como ressegurador admitido>

Em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso X, da Circular SUSEP nº 124, de 21.3.2000, informamos que <NOME DA EMPRESA RESSEGURADORA INTERESSADA EM OPERAR COMO RESSEGURADOR ADMITIDO> efetuou a abertura de conta em moeda estrangeira, vinculada à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme informações a seguir:

NOME / NÚMERO DO BANCO:

NOME / NÚMERO DA AGÊNCIA:

ENDEREÇO DA AGÊNCIA:

NÚMERO DA CONTA:

DATA DA ABERTURA DA CONTA:

DEPÓSITO INICIAL:

DESCRIÇÃO DO DEPÓSITO:

a) Constituição em espécie: <moeda>

b) Constituição em títulos públicos federais:

Caucionante:

Registro SELIC n.º < >

Data da Aplicação:

Cotação:

Título/Tipo:

Indexador:

Emissão:

Vencimento:

Quantidade:

Valor Unitário (PU):

Valor R\$:

Tipo de Vinculação:

Os referidos depósitos somente serão liberados mediante autorização expressa da Superintendência de Seguros Privados.

CIRCULAR SUSEP N° 124, de 21 de março de 2000 – Anexo III.

MOVIMENTAÇÕES DE CONTA EM MOEDA ESTRANGEIRA DE RESSEGURADOR ADMITIDO

CORRESPONDÊNCIA N.º

À SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Referência: **MOVIMENTAÇÃO DE CONTA EM MOEDA ESTRANGEIRA VINCULADA À
SUSEP DE RESSEGURADOR ADMITIDO**

CORRENTISTA: <nome do correntista, empresa resseguradora interessada em
operar como ressegurador admitido>

Em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, alínea "a", da Circular SUSEP nº 124, de 21.3.2000, informamos a posição financeira das garantias que se encontram caucionadas neste Banco, com cláusula de vínculo à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, referente ao Ressegurador Admitido: <NOME DO RESSEGURADOR ADMITIDO>

NOME / NÚMERO DO BANCO:

NOME / NÚMERO DA AGÊNCIA:

ENDEREÇO DA AGÊNCIA:

NÚMERO DA CONTA:

DATA DA ABERTURA DA CONTA:

DEPÓSITO INICIAL:

DESCRIÇÃO DO DEPÓSITO:

a) Constituição em espécie: <moeda>

b) Constituição em títulos públicos federais:

Caucionante:

Registro SELIC n.º < >

Data da Aplicação:

Cotação:

Título/Tipo:

Indexador:

Emissão:

Vencimento:

Quantidade:

Valor Unitário (PU):

Valor R\$:

Tipo de Vinculação:

Os referidos depósitos somente serão liberados mediante autorização expressa da Superintendência de Seguros Privados.